



**EMENDA ADITIVA Nº 10 /2016 *cos***

(**Autoria:** Deputado Wellington Luiz)

**Ao Projeto de Lei nº 1281 de 2016, que  
"Institui a Política de Regularização de  
Terras Públicas Rurais pertencentes ao  
Distrito Federal ou à Companhia  
Imobiliária de Brasília - TERRACAP e dá  
outras providências."**

Adiciona o § 1º ao art. 10, do Projeto de Lei nº 1281 de 2016, com a seguinte redação:

**"§1º O adquirente ou herdeiro fica obrigado a registrar a transferência junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI no prazo de 90 dias, contados da efetiva transferência ou da partilha de bens."**

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendendo que a condicionante da anuência, da redação original do caput, era tão somente para que o concedente pudesse ter um controle de registro de quem de fato ocupa a terra, o acréscimo do § 1º visa garantir que o adquirente ou o sucessor comunique ao concedente dentro de prazo razoável.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2016.

  
**WELLINGTON LUIZ**  
Deputado Distrital